



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

DECRETO EXECUTIVO Nº 15 DE 14 FEVEREIRO DE 2025.

***DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL ANTECIPADO, NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE, QUE ACONTECERÃO ENTRE OS DIAS 21 A 23 DE FEVEREIRO DE 2025.***

O Prefeito Municipal de São Bento Abade/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 82 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 30, inciso I e II da Constituição Federal dispõe que os Municípios têm competência para legislar sobre assuntos do interesse local;

Considerando que a execução de som automotivo ou em outros aparelhos sonoros, em volume elevado, causará perturbação aos moradores locais e visitantes;

Considerando que, nesses tipos de eventos, é comum a presença de ambulantes, o que, sem a devida autorização da administração pública, torna-se ilegal e causa sérios transtornos à população e visitantes;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** É autorizado em vias públicas durante o evento, apenas uso de cooler, mesas, cadeiras e bancos de plástico,

**Art. 2º.** Fica proibido, no local de realização do evento e até 300 (trezentos) metros do seu entorno:

I - O porte e a venda de bebidas em recipientes de vidro;

II - Ambulantes sem a devida autorização da administração pública;

III – A veiculação de músicas em som automotivo ou em outros aparelhos sonoros, em volume elevado; **salvo durante o desfile de carnaval conforme exceção do art.7º do decreto executivo nº 14 de 14/05/2025.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. A proibição de porte e venda de bebidas especificadas no Inciso I deste estende-se ao comércio ambulante, inclusive através de caixas de isopor e similares.

§2º. A veiculação de músicas em som automotivo ou em outros aparelhos sonoros, em volume elevado, estende-se a todo o perímetro urbano e a outros locais previamente definidos em legislação específica, como os atrativos turísticos naturais e culturais do município.

§3º. O desrespeito às proibições constantes no caput deste artigo acarretará na apreensão da mercadoria e/ou material, que será restituído após o término do evento no dia 24 de fevereiro de 2025, sem prejuízo das demais penalidades administrativas.

§4º. A autorização para comércios e ambulantes durante as festividades do evento se dará mediante expedição de alvará de funcionamento, após o pagamento de sua respectiva taxa.


**Art. 3º.** É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na lei penal.

**Art. 4º:** A praça de alimentação do local onde acontecerá o evento e ambulantes do entorno deverão encerrar suas atividades no máximo às 04:30 da manhã.

**Art. 5º.** Compete à Comissão Organizadora do evento, a fiscalização podendo se necessário, solicitar apoio da Polícia Militar para o fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento Abade, 14 de fevereiro de 2025.

  
Enéias Machado de Souza  
Prefeito Municipal